

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO XII – EDIÇÃO nº 2893 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 **PUBLICAÇÃO:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.039/ 2019.

Nº 0

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000203383:

I – exonera **ANA PAULA BORGES ROQUE** do cargo comissionado de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia, e a nomeia para o cargo comissionado de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia;

II – exonera **ANDRESSA KAROLYNE NEVES DA SILVA CARDOSO** do cargo comissionado de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia, e a nomeia para o cargo comissionado de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

mcc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275897685188 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000203383

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 19:21



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3046/2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000201800, altera o Decreto Judiciário nº 2.821, de 19 de novembro de 2019, na parte que aprova a escala de férias do **Dr. LEONARDO APRIGIO CHAVES**, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, para autorizar o fracionamento das férias relativas ao primeiro período de 2020, com afastamento de 11 a 30 de maio de 2020 (20 dias).

Goiânia, 13 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276288629226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000201800

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3048/2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000202849, altera o Decreto Judiciário nº 2.822, de 19 de novembro de 2019, na parte que aprova a escala de férias do Dr. **MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba, para autorizar o fracionamento das férias relativas aos primeiro e segundo lustros de 2020, para afastamento nos períodos de 26 de junho a 15 de julho de 2020 e de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020, respectivamente.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276289709326 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202849

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.050/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000202639 e apensos:

I – exonera **CAMILA GONÇALVES GALVÃO CÂMARA** do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Posse, e a nomeia para o cargo comissionado de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, do referido Juízo;

II – exonera **LÍVIA CRISTINA TELES SIQUEIRA** do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 2ª Vara Cível, Criminal, Família e Sucessões, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Posse, e a nomeia para o cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 1ª Vara Cível, Criminal, Família e Sucessões e da Infância e da Juventude, da referida comarca;

III – exonera **LUCIENE DINIZ DA SILVA** do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 1ª Vara Cível, Criminal, Família e Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de Posse, e a nomeia para o cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 2ª Vara Cível, Criminal, Família e Sucessões, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da referida comarca;

IV – nomeia **DANIELLE TRINDADE DE ARAÚJO** para o cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 2ª Vara Cível, Criminal, Família e Sucessões, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Posse.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

mcc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276292802308 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202639

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.051/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201119000198014, designa **ANNE CAROLINE CARVALHO DE MELO BOLOGNANI**, Escrevente Judiciário III, classe D, nível 2, para substituir **RITA DIVINA VENÂNCIO DA SILVA MAGALHÃES**, Escrevente Judiciário III, classe F, nível 3, no cargo comissionado de Secretário Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, DAE-7, da Secretaria das Turmas Recursais, no período de 25 de novembro a 19 de dezembro de 2019 (compensação de banco de horas da titular).

Goiânia, 13 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

mcc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276159139025 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000198014

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 09:57



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.052/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **PEDRO SILVA CORRÊA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Inhumas, para o cargo de Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276468609372 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000187767

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.053/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO**, titular da 31ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Goiânia, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma comarca.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276472255918 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000186989

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.054/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS ABRÃO**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Trindade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276472361930 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000188390

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.055/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **VITOR UMBELINO SOARES JÚNIOR** titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de entrância intermediária de Rio Verde, para o cargo de Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276472671494 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000188697

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.056/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **HAMILTON GOMES CARNEIRO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Aparecida de Goiânia, para o cargo de 3º Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276472781677 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000187544

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.057/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **HEBER CARLOS DE OLIVERIA**, titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de entrância intermediária de Aparecida de Goiânia, para o cargo de 3º Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276473093865 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000186996

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.058/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **MARIÚCCIA BENÍCIO SOARES MIGUEL**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de entrância intermediária de Aparecida de Goiânia, para o cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276473306106 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000188331

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.059/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **merecimento**, a Juíza de Direito **ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL** titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de entrância intermediária de Goiás, para o cargo de Juiz de Direito da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276473616371 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000186542

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.060/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL**, titular da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Catalão, para o cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276473829298 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000187690

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.061/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **RICARDO SILVEIRA DOURADO** titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de entrância intermediária de Anápolis, para o cargo de Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276474354029 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000187144

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.062/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **promove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **FABÍOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Caldas Novas, para o cargo de 2º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276474564328 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000187847

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.063/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **THIAGO CRUVINEL SANTOS**, titular da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de entrância intermediária de Planaltina, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Luís de Montes Belos.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276548826252 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145006

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.064/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA**, titular da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de entrância intermediária de Goiatuba, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude da Comarca de Senador Canedo.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276549142966 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000144599

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.065/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **NINA SÁ ARAÚJO**, titular da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de entrância intermediária de Jaraguá, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276549246343 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201901000147282

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.066/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **GUSTAVO BRAGA CARVALHO**, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de entrância intermediária de Itaberaí, para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276696247612 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201901000150128

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.067/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **MARIA ANTÔNIA DE FARIA**, titular da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de entrância intermediária de Ipameri, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276697221621 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000188872

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.068/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, a Juíza de Direito **LUCIANA MONTEIRO AMARAL**, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de entrância intermediária de Caldas Novas, para o cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276711733159 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145531

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.069/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **ANDRÉ REIS LACERDA**, titular da 1ª Vara Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de entrância intermediária de Goianésia, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Trindade.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276549656154 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145008

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.070/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **EVERTON PEREIRA SANTOS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Jaraguá, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Trindade.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276549758722 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201901000147629

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.071/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, titular da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de entrância intermediária de Quirinópolis, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276549861169 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145355

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.072/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **BRUNO LEOPOLDO BORGES FONSECA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Mineiros, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental da Comarca de Caldas Novas.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276549980632 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145524

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.073/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **FELIPE MORAIS BARBOSA**, titular da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Quirinópolis, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Águas Lindas de Goiás.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276550083697 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145504

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.074/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, a Juíza de Direito **FLÁVIA CRISTINA ZUZA**, titular da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública Estadual da Comarca de entrância intermediária de Luziânia, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Águas Lindas de Goiás.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276550186475 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145461

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.075/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **CARLOS ARTHUR OST ALENCAR**, titular da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cristalina, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Planaltina.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276550389328 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000144546

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.076/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, a Juíza de Direito **RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Luziânia, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Valparaíso de Goiás.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276550492071 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000144863

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.077/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **SIMONE PEDRA REIS**, titular da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cidade Ocidental, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Luziânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276550694053 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145404

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.078/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, a Juíza de Direito **ALINE FREITAS DA SILVA**, titular da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de entrância intermediária de Santa Helena de Goiás, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível) da Comarca de Pirenópolis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276550796114 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201901000146983

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.079/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA**, titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Catalão, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551099167 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000145120

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.080/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **DÉBORA LETÍCIA DIAS VERÍSSIMO** titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Goiatuba, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551105169 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000188333

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.081/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **LICIOMAR FERNANDES DA SILVA** titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de entrância intermediária de Jaraguá, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Trindade.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551207092 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000187845

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.082/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, o Juiz de Direito **LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR** titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de entrância intermediária de Ceres, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551409505 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000186507

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.083/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, o Juiz de Direito **DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de entrância intermediária de Itumbiara, para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551512401 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000187781

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.084/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **antiguidade**, a Juíza de Direito **KARINNE THORMIN DA SILVA**, titular da 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de entrância intermediária de Caldas Novas, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551614634 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201812000144889

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.085/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 9 de dezembro de 2019, **remove**, pelo critério de **merecimento**, a Juíza de Direito **PATRÍCIA MACHADO CARRIJO**, titular da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de entrância intermediária de Morrinhos, para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

22

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276551817212 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000189138

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.091/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000202969, designa o **Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador Ney Teles de Paula, durante o usufruto de suas férias regulamentares (primeiro e segundo períodos de 2020), a partir de 13 de janeiro de 2020.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276738177339 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202969

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:04



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.092/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000203241, designa o **Dr. ÁTILA NAVES AMARAL**, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, para substituir a Desembargadora Averlides Almeida Pinheiro de Lemos, durante o usufruto de suas férias regulamentares (primeiro período de 2020), de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2020.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276582676231 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000203241

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.093/ 2019.

Acrescenta o item VI ao corpo do Decreto Judiciário nº 2.981, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a composição do Grupo de Estudo para elaborar minuta de projeto de lei que visa revogar a Lei Estadual nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201911000201445,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o item VI ao corpo do art. 1º do Decreto Judiciário nº 2.981, de 9 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

VI – **DIEGO CÉSAR SANTOS**, Escrevente Judiciário II, classe C, nível 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276599550868 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201445

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:07



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.094/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000202135, nomeia, a partir de 18 de dezembro de 2019, **JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO** para o cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

mcc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276610641759 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202135

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.095/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000202679, altera o Decreto Judiciário nº 2.822, de 19 de novembro de 2019, na parte que autoriza as férias relativas ao primeiro período de 2020 da **Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Abadiânia, para usufruto em época oportuna, **por interesse pessoal**, nos termos do artigo 4º, *caput*, primeira parte, e artigo 5º, § 4º, da Resolução TJGO nº 73/17, modificada pelas Resoluções TJGO nº 79/2017 e nº 115/2019

Goiânia, 16 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass18-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276661301492 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202679

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.096/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD nº 201809000130435 e apenso, substitui os componentes do Comitê Estadual para o Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, instituído pelo Decreto Judiciário nº 2.141, de 28 de setembro de 2009, que, doravante, passa a ter a seguinte composição:

I – Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, Juiz Auxiliar da Presidência – Coordenador;

II – Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III – Dra. Andreia de Araújo Inácio Adourian, Procuradora do Estado, representante da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Dr. Cláudio Grande Júnior, Procurador do Estado, representante da Procuradoria-Geral do Estado;

V – Dr. Delson Leone Júnior, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público Estadual;

VI – Dr. Adriano Godoy Firmino, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público Estadual,

VII – Carlos Henrique de Moraes Souto Pantoja, Gerente de Política de Regularização Fundiária da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representante do Poder Executivo Estadual;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

VIII – Elcileni de Melo Borges, Gerente de Programas Metropolitanos e Habitacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, representante do Poder Executivo Estadual;

IX – Dr. Telmo de Alencastro Veiga Filho, Advogado e Conselheiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Judiciários nº 827, de março de 2015 e nº 1.657, de 29 de maio de 2015.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass01-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276669703054 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201809000130435

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.097/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201911000200507, altera o Decreto Judiciário nº 2.822, de 19 de novembro de 2019, na parte em que aprova a escala de férias da **Dra. NINA SÁ ARAÚJO**, Juíza de Direito da Comarca de Jaraguá, relativamente ao segundo período de 2020 (exercício de 2019), para autorizar o fracionamento das férias e usufruto em 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276676801680 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000200507

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.098/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201911000200813, altera o Decreto Judiciário nº 2.822, de 19 de novembro de 2019, na parte que aprova a escala de férias do **Dr. CARLOS GUSTAVO FERNANDES DE MORAIS**, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, para autorizar o fracionamento das férias relativas aos primeiro e segundo lustros de 2020, para afastamento nos períodos de 14 de maio a 2 de junho de 2020 e de 15 de outubro a 3 de novembro de 2020, respectivamente.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass19-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276684098774 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000200813

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.099/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201912000203694, dispensa **EUSICLEY DE OLIVEIRA DIAS**, Técnico Judiciário, classe C, nível 2, da função de confiança de Assessor Técnico I, FEC-5, da Coordenadoria do Plantão Judicial, e a designa para exercer a função de confiança de Assessor Auxiliar I, FEC-5, da Diretoria de Recursos Humanos.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

mcc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276685119316 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000203694

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 17:01



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.100/ 2019

Dispõe sobre a regulamentação do processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000172008 e apenso,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996, que institui o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, que determina ao Tribunal de Justiça instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando a melhora contínua dos servidores;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, inc. III, da Resolução nº 14, de 28 de novembro de 2012, do Órgão Especial, que trata de cursos que integram o Programa Permanente de Capacitação dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Resolução nº 192 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 159, do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015, do Órgão Especial que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, com o objetivo de implementação de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Judiciário Estadual.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, conceder bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* aos magistrados vitaliciados e aos servidores efetivos da carreira própria, em atividade, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico profissional, com caráter de educação continuada, com duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 360



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

(trezentos e sessenta) horas, compreendendo os cursos de especialização, os de aperfeiçoamento e os designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional.

II - curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: aquele que compreende programas de mestrado e doutorado realizados em instituições nacionais, sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação.

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, o objeto e o tema do projeto de pesquisa desenvolvido pelo servidor deverá, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e às atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou de função por encargo de confiança, na ocasião do requerimento para a concessão da bolsa.

§ 3º Serão aceitos os pedidos para o custeio de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* à distância, desde que sejam oferecidos por instituições credenciadas para essa finalidade e incluam, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme exigência do Ministério da Educação.

§ 4º As áreas de interesse do Tribunal de Justiça, consoante o parágrafo único do art. 20, da Resolução nº 14, de 28 de novembro de 2012, do Órgão Especial, para os servidores, são as necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos, redação; gestão estratégica, ambiental, de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

peças, de conhecimento, de processos, de trabalho, de projetos e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, além dos vinculados às especialidades peculiares deste Poder.

§ 5º Prioritariamente, serão deferidas bolsas de estudo para objetos e temas de pesquisas relacionados à área-fim do Tribunal de Justiça de Goiás.

§ 6º Os convênios para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* entre instituições nacionais e internacionais poderão ser objeto de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º São condições para a concessão de bolsa de estudos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*:

I – a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – a compatibilidade entre os horários das aulas, inclusive das demais atividades do curso e o de expediente do servidor, facultada a concessão de horário especial mediante compensação, em caso de incompatibilidade e atendida a conveniência do serviço, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, desde que haja manifestação favorável do titular da unidade;

III – o não afastamento do servidor, nos casos e na forma da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exceto nas hipóteses de concessão de licença para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; à gestante; prêmio e para aprimoramento profissional;

IV – o não afastamento do magistrado nos casos e na forma previstos na Resolução nº 10, de 13 de maio de 2009, do Órgão Especial.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4º As bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, serão oferecidas, mediante processo seletivo, a magistrados vitalícios e servidores efetivos ocupantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário de Goiás, desde que em efetivo exercício neste Poder por, no mínimo, 3 (três) anos, sendo vedada a percepção de bolsa aos alunos especiais/extraordinários.

Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, o candidato à bolsa de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter sido contemplado com bolsa de estudo em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* de mesmo nível (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado), custeado por este Tribunal, ao qual pretende concorrer.

II – não se encontrar em usufruto de licença, à exceção daquela para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; à gestante, prêmio (artigo 215, incisos I, II, III e VIII, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988) e licença para aprimoramento profissional (artigo 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 20.033, de 6 de abril de 2018);

III – não responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou estar suspenso de suas atividades em razão de decisão judicial;

IV – não estar à disposição de outro Órgão;

V – não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de programa de outra agência financiadora pública ou privada;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

VI – apresentar a documentação necessária para o reembolso, no prazo a ser fixado em edital.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º Preferencialmente, no início de cada ano, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, será definido em Edital, de responsabilidade da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás-EJUG, o quantitativo e o valor máximo de bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*.

Art. 7º Os interessados em participar do processo seletivo para a concessão de bolsas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* deverão protocolar a solicitação, exclusivamente, por meio do sistema informatizado Processo Administrativo Digital – PROAD, com autuação do assunto: processo seletivo para bolsa de estudos, conforme cronograma estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados, indicados em edital específico da EJUG, deverão ser juntados aos autos, sendo admitidas petições acessórias somente até a data limite prevista para a inscrição.

Art. 8º A classificação e a aprovação do magistrado ou servidor no processo seletivo, dentro do número de vagas ofertadas, assegura o custeio até a conclusão do curso, nos termos estabelecidos no respectivo edital, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, a cada exercício.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 9º A cada processo seletivo será constituída, por ato da EJUG, duas Comissões Avaliadoras para a análise da documentação apresentada pelos candidatos, compostas da seguinte forma:

I – 4 (quatro) magistrados, todos em atividade, preferencialmente com título de Mestre ou Doutor, sendo um indicado pelo Presidente do TJGO; um pelo Corregedor-Geral da Justiça, e dois indicados pelo Diretor da EJUG, quando se tratar de concorrência a vagas destinadas exclusivamente a magistrados, um deles na condição de suplente;

II – 4 (quatro) servidores, todos em atividade, preferencialmente com título de Mestre ou Doutor, sendo um indicado pelo Presidente do TJGO; um pelo Corregedor-Geral da Justiça, e dois indicados pelo Diretor da EJUG, quando se tratar de concorrência a vagas destinadas exclusivamente a servidores, um deles como suplente.

§ 1º O integrante e/ou o suplente da comissão não poderá participar do processo seletivo para a concessão de bolsas, e, caso os seus cônjuges, companheiros ou parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem do processo seletivo, deverá se afastar e ser substituído pelo suplente ou por novo integrante, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Cada Comissão ficará responsável por examinar a documentação apresentada pelos candidatos às bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, servidores ou magistrados, atuando separadamente.

§ 3º Após a análise da documentação e a avaliação dos requisitos, as Comissões emitirão relatório com a lista dos aprovados e reprovados, devendo constar expressamente os motivos da reprovação e do respectivo não enquadramento às regras editalícias.

§ 4º Os relatórios finais do processo seletivo serão homologados pelo Diretor da EJUG, publicados no Diário de Justiça Eletrônico e divulgados no *site* da EJUG e no Portal da *Intranet*.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§ 5º Os magistrados e servidores classificados no processo seletivo serão convocados de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 10 O valor máximo da bolsa, a ser definido por meio de edital da EJUG, compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo magistrado ou servidor, assim como os de multas, juros, IOF ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino;

II – os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do magistrado ou servidor.

§ 1º O magistrado ou servidor selecionado deverá apresentar, cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, frequências, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º A não apresentação da documentação acima referida, no prazo estabelecido pela EJUG, implica na desclassificação automática do candidato e chamamento do próximo aprovado.

§ 3º O custeio das bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* será feito por meio de procedimento de reembolso ao magistrado ou servidor, do valor que, comprovadamente, tenha sido despendido com o curso, observado o limite referido no art. 10.

§ 4º Caso haja disponibilidade orçamentária, será concedido pagamento retroativo ao mês de janeiro ou a outro mês de referência, no mesmo exercício financeiro da publicação do edital.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 11 Não serão reembolsadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 12 São deveres do magistrado ou servidor contemplado com a bolsa de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*:

I - entregar à EJUG, por meio eletrônico:

- a) cópia do trabalho de conclusão de curso que será disponibilizado para conhecimento de todos os interessados no *site* da EJUG;
- b) cópia do histórico escolar e do diploma de conclusão do curso;
- c) relatório de avaliação do curso, nos termos e prazos estipulados pela EJUG, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação no Tribunal, coletar bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela EJUG;

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela EJUG.

Art. 13 No trabalho de conclusão de curso, o servidor deverá desenvolver tema vinculado às áreas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fazendo-se constar, obrigatoriamente, do artigo, da dissertação ou da tese,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

a menção à percepção de bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 14 A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 12 poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pela EJUG, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 15 Serão canceladas as bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* nos seguintes casos:

- I – descumprimento das disposições deste Decreto;
- II – desistência ou interrupção do curso;
- III – reprovação em alguma disciplina ou módulo, por falta ou por aproveitamento insatisfatório;
- IV – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da EJUG;
- V – aposentadoria;
- VI – exoneração, de ofício, do cargo de provimento efetivo;
- VII – demissão;
- VIII – posse em outro cargo inacumulável, exceto se aprovado em concurso do próprio Tribunal;
- IX – licenças previstas no art. 215 incisos IV, V, VI, VII e X da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;
- X – disposição para outros Órgãos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§ 1º Quando cabível, será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado por este Tribunal, a título de ressarcimento, nas hipóteses referidas nos incisos anteriores, ficando o magistrado ou servidor, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I – reprovação no curso;

II – cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI e IX deste artigo;

III – não apresentação de diploma, certidão de conclusão do curso, ou ata da defesa, no prazo estabelecido.

§ 2º O magistrado ou servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos V a IX do art. 15, durante os 2 (dois) anos seguintes à data da ata de defesa ou do diploma do curso, pela instituição de ensino, o magistrado ou servidor deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O magistrado ou o servidor beneficiado com a bolsa de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* obrigar-se-á, mediante assinatura de Termo de Compromisso disponibilizado pela EJUG, a cumprir as disposições deste Decreto, autorizando o ressarcimento dos valores, via desconto em folha, nos casos previstos no §§ 1º e 3º do art. 15.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 17 Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa e prévia autorização da EJUG.

Art. 18 O Tribunal alocará, anualmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários à concessão das bolsas de estudo de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* de que trata este Decreto.

Art. 19 As possibilidades de recurso ao processo seletivo serão definidas em edital específico de seleção.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da EJUG.

Art. 21 Fica revogado o Decreto Judiciário nº 1068/2016 e as disposições em contrário.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.100/2019.

O processo de seleção observará os seguintes critérios para a classificação e desempate dos candidatos servidores:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Exercer cargo de nível superior	3 pontos
Pontuação máxima na última avaliação de desempenho	3 pontos
Carga horária em treinamento/cursos, vinculados às áreas de interesse do Poder Judiciário, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data do protocolo da solicitação da bolsa de estudos	600 horas = 2 pontos A cada 120 horas acima de 600 horas = 1 ponto
Ser remanescente de processo seletivo anterior	8 pontos
Possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo, aferido em dias, conforme dossiê funcional.	De 3 anos a 7 anos = 2 pontos De 7 a 10 anos = 3 pontos Acima de 10 anos = 4 pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATE	ORDEM
Maior tempo de serviço público contados em dias	1º
Maior idade	2º

O processo de seleção observará os seguintes critérios para a classificação dos candidatos magistrados:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício no Poder Judiciário do Estado de Goiás	De 3 anos a 7 anos = 2 pontos De 7 a 10 anos = 3 pontos Acima de 10 anos = 4 pontos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Ser remanescente em processo seletivo anterior	5 pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATE	ORDEM
Curso de Formação de Formador da ENFAM nível I	1º
Curso de Formação de Formador da ENFAM nível II	2º
Curso de Formação de Formador da ENFAM nível III	3º
Maior idade	4º

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276734833809 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000172008

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 16:41

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Encaminhem-se às Diretorias de Recursos Humanos e Financeira, para as providências reservadas a seus encargos. Lavre-se o ato. Dê-se ciência ao Desembargador requerente e ao magistrado substituto.

01- Processo nº : 201912000202576
Nome : HUGO DE SOUZA SILVA - JD
Assunto : Solicitação
Decisão : “O Dr. Hugo de Souza Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Rubiataba, requer a migração do Regime Próprio de Previdência para o Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei Estadual nº 19.179, de 29.12.15, em conformidade com os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e do art. 97 da Constituição Estadual. À Diretoria de Recursos Humanos para providenciar. Ao final, certifique-se, intime-se e arquivem-se.”

02- Processo nº : 201912000202430
Nome : DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Assunto : Solicitação
Decisão : “Extraí-se que a pretensão central formalizada neste procedimento versa sobre a indicação do Dr. Luiz Flávio Cunha Navarro para responder e/ou substituir na 2ª Vara Criminal daquela unidade judiciária (evento 2). Acerca do requerimento, como bem ressaltou a magistrada parecerista, no recente julgamento dos editais de remoção pelo Órgão Especial, ocorrido em 9.12.19, o Dr. Luiz Flávio Cunha Navarro foi removido para a 2ª Vara Criminal daquela comarca, razão pela qual o indeferimento da pretensão é medida que se impõe. Em linha com a peça opinativa (art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01)1 , ante a perda superveniente do objeto, determino o pronto arquivamento destes autos, ex vi do art. 52 da Lei nº 13.800/012 . Com cópias deste Despacho e do Parecer constante do evento 4, cientifique-se a Diretoria do Foro da Comarca Águas Lindas de Goiás, bem assim o Dr. Luiz Flávio Cunha Navarro. Providencie a Secretaria-Executiva.”

03- Processo nº : 201910000195840
Nome : JOSECY DAS MERCES BONFIM
Assunto : Aposentadoria voluntária
Decisão : “Em razão do pedido formulado pela servidora (evento 13), determino o sobrestamento destes autos na Secretaria-Executiva até nova solicitação por parte da interessada, quando então deverá referido setor promover a imediata conclusão. Do teor deste despacho, intime-se a servidora requerente.”

04- Processo nº : 201908000185284
Nome : ANA MARIA DE OLIVEIRA - JD
Assunto : Aposentadoria Voluntária
Decisão : “Ante o exposto, com apoio nas prescrições constitucionais citadas, concedo à Dra. Ana Maria de Oliveira, aposentadoria voluntária no cargo de Juiz de

Direito de comarca de entrância inicial, com proventos integrais correspondentes ao subsídio previsto no art. 39, § 4º, c/c o art. 37, incs. X e XI, da Constituição Federal. Lavre-se o respectivo decreto judiciário; após, à Diretoria-Geral para expedição de apostila e publicação. Isso feito, à Diretoria de Recursos Humanos. Ao final, encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 26, inciso III, da Constituição Estadual.”

05- Processo nº : 201912000202142
Nome : GLEUTON BRITO FREIRE
Assunto : Férias (Magistrados) – Marcação/Remarcação
Decisão : “Defiro, portanto, os pedidos de fracionamento. Lavre-se o decreto judiciário. Relativamente ao pagamento do abono pecuniário, apesar de a questão ainda não ter sido regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário, a medida não implicará aumento de despesas, tendo em vista que o período objeto de conversão em pecúnia será menor se comparado às indenizações integrais das férias dos magistrados que atualmente são pagas. Ressalte-se, ainda, que os jurisdicionados serão privilegiados com essa medida, visto que os juízes se afastarão de suas atividades judicantes por menor espaço de tempo. Defiro, pois, o pagamento do abono pecuniário dos períodos remanescentes (de 27.1 a 5.2.20 e de 16 a 25.6.20 – ambos 10 dias) das férias relativas aos 1º e 2º períodos de 2020 (exercício 2019), condicionando-o, todavia, à disponibilidade financeira e orçamentária. Encaminhem-se às Diretorias de Recursos Humanos e Financeira, para as providências reservadas a seus encargos. Passem pela Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Dê-se ciência ao magistrado requerente. Ultimadas as medidas, arquivem-se.”

06- Processo nº : 201911000201114
Nome : SABRINA RAMPAZZO DE OLIVEIRA - JD
Assunto : Férias (Magistrados) – Marcação/Remarcação
Decisão : “Defiro, portanto, os pedidos de fracionamento, nos termos solicitados na exordial. Lavre-se o decreto judiciário. A Resolução TJGO nº 116, de 25 de setembro de 2019, publicada em 02.10.2019, regulamentou, no âmbito deste Poder Judiciário, a concessão do abono pecuniário das férias dos membros da Magistratura do Estado de Goiás. Visto que a concessão do abono não implicará aumento de despesas, tendo em vista que o período objeto de conversão em pecúnia será menor se comparado às indenizações integrais das férias dos magistrados que atualmente são pagas, defiro o pedido. O pagamento deverá observar, todavia, a disponibilidade financeira e orçamentária. Encaminhem-se às Diretorias de Recursos Humanos e Financeira, para as providências reservadas a seus encargos. Passem pela Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Dê-se ciência, à magistrada requerente. Ultimadas as medidas, arquivem-se.”

07- Processo nº : 201911000201273
Nome : SIRLEI MARTINS DA COSTA, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA
Assunto : SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Decisão : “Considerando-se que o presente expediente perdeu seu objeto, visto que a Diretoria de Informática noticiou a indisponibilidade do equipamento de informática solicitado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se.”

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Alúcio Pereira Júnior
Secretário Executivo da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA-Diárias

PROCESSO N. 201912000203087

NOME: WANDER SOARES FONSECA

ASSUNTO: DIÁRIAS

DESPACHO nº 378/2019 – Por meio de solicitação por e-mail encaminhada em 09.12.2019, Wander Soares Fonseca, Juiz de Direito de Iporá, solicita pagamento de diárias concernente ao deslocamento à comarca de Piranhas para participar do Programa Acelerar Previdenciário.

Justifica o requerimento extemporâneo em virtude de edição de Decreto Judiciário nº 2.860, em 21 de novembro de 2019, que retificou o Decreto Judiciário nº 2.724, de 7 de novembro de 2019 (índice 2) para incluir referido magistrado no evento acima mencionado o que impossibilitou a realização da solicitação em sistema informatizado próprio em prazo hábil.

Apresenta decreto judiciário que o designa para a atuação no evento, bem assim, demonstração da atividade desempenhada no período.

Pelo Parecer/2019, o Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Juiz Auxiliar desta Presidência, considerando que “embora tenha ocorrido a solicitação após o prazo fixado pela Resolução nº 68/2019, para a situação aqui tratada, é possível o pagamento da diária, vez que o documento autorizativo para o deslocamento do magistrado ocorreu posteriormente ao evento”, manifesta-se no sentido de que seja deferido o pagamento de ½ diária.

Acolho a peça opinativa do Juiz Auxiliar.

Nº Processo PROAD: 201912000203087

Dê ciência. Após, ao setor de diárias para providências quanto à inclusão para pagamento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 17/12/2019 às 09:57.

Para validar este documento informe o código 275766704440 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 042, de 17 de dezembro de 2019.

Acrescenta o art. 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da CGJ/GO.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registros, com atuação em todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria-Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor interpretação das regras insertas no art. 733, do Código de Processo Civil, no que tange à proposta de desjudicialização por intermédio da lavratura de escrituras de separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e extinção da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

união estável consensuais, o que, inclusive, possibilita dar maior celeridade ao procedimento de dissolução dos vínculos conjugais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família de Goiás – IBDFAM/GO está em harmonia com a orientação normativa já adotada por outras Corregedorias-Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, o que restou decidido nos autos do PROAD nº 201903000162322;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, o qual vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 84-A** Admite-se a lavratura de escritura pública de separação, divórcio, conversão da separação em divórcio ou extinção da união estável, consensuais, com ou sem partilha de bens, mesmo que o casal possua filhos incapazes, ou havendo nascituro, desde que comprovado o prévio ajuizamento de ação judicial tratando das questões referentes à guarda, visitação e alimentos, consignando-se no ato notarial respectivo o juízo onde tramita o processo e o número de protocolo correspondente.

Parágrafo único: Lavrada a escritura, o Tabelião responsável deverá comunicar o ato ao juízo da causa mencionado no *caput*, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para as partes.”



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Art. 2º Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276441030224 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201903000162322

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 11:08



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria Executiva

SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica intimada a parte do teor da Decisão do Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, Corregedor-Geral da Justiça, no seguinte processo:

PROAD : 201711000064744
Advogado : **Abraão Vítor de Oliveira Lima – OAB/GO 36.352**
Assunto : Representação por excesso de prazo (CGJGO)

Decisão: “. Ao teor do exposto, (...) ordeno o arquivamento do feito, com fulcro no art. 9º §2º, da Resolução CNJ nº 135/2011, com as devidas anotações na competente divisão. Cientifiquem-se o reclamante (...)”. Goiânia, 07 de novembro de 2019.

Obs.: Interessado sem e-mail para contato.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.

Leticia Monteiro Vieira Rocha
Secretária Executiva da CGJGO

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO**Pregão Eletrônico Nº 035/2019
Processo nº 201903000157240**

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2019**, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos *on grid* nos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com estação meteorológica, serviços de instalação e configuração, treinamento e serviço continuado de aferição de *performance* pelo período de 60 (sessenta) meses, da seguinte forma:

Empresas vencedoras:

- ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI– ME- Itens 01, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 26 e 27.

- Valor Total: R\$ 3.575.380,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

- SOLEN COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. – Itens 02, 18, 20, 38, 40 e 41.

- Valor Total: R\$ 2.051.500,00 (Dois milhões, cinquenta e um mil e quinhentos reais).

- SOLARTERRA – ENG. COM IMPORT. EQUIP. E SIST. ENERG. ALT. – Itens 03, 07, 15, 32, 33, 34 e 35.

- Valor Total: R\$ 1.958.400,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta oito mil e quatrocentos reais).

- ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA. - ME – Itens 10, 23, 24 e 36.

- Valor Total: R\$ 1.311.900,00 (Um milhão, trezentos e onze mil e novecentos reais).

- ECOSOL CONDOMÍNIO SOLAR EIRELI – EPP- Itens 11, 28, 29, 31, 37, 39 e 43.

- Valor total: R\$ 2.452.990,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

- DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. – Item 30.
- Valor total: R\$ 407.000,00 (Quatrocentos e sete mil reais).

- ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA. – Item 42.
- Valor total: R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).

Os interessados poderão obter a Ata de Reunião e Julgamento, na íntegra, através do endereço da Internet: <http://www.tjgo.jus.br/>

**Rogério Jayme
Pregoeiro**

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 302/2019**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão da Senhora Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 – Processo nº :201901000150528 – Goiânia
Nome :DONISETE CAMARGOS KOBAYASHI
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 02 – Processo nº :201906000176727 – Goiânia
Nome :MANOEL MORAIS DA SILVA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 03 – Processo nº :201905000172325 – Goiânia
Nome :PLINIO CESAR MAMEDE
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

- 04 – Processo nº :201907000180750 – Goiânia
Nome :SANDRA N. M. DOS REIS PERILLO DE FREITAS
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam os autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar a ordem de pagamento, em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 05 – Processo nº :201908000185981 – Itauçu
Nome :LUZIMARY VERISSIMO DOS PASSOS MENDES
Assunto :Pagamento por força de alvará
Decisão :Com fulcro nas informações e documentos acostados aos autos e em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 9º do Decreto Judiciário nº 1.732/2017, determino a inclusão do pagamento em folha para quitação do valor devido, nos termos do Alvará Judicial. Intime-se. Sigam os autos à Diretoria Financeira para providenciar o pagamento. Ao final, arquivem-se.
- 06 – Processo nº :201912000201956 – Luziania
Nome :EDLA GOMES MORAES
Assunto :Substituição de função - fec
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018 e na legislação supracitada, determino a anotação do ato e o pagamento do período de substituição (30 dias). Intime-se. Cientifique-se a Diretoria do Foro. Encaminhem-se os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento o valor correspondente à função ocupada pela titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.
- 07 – Processo nº :201911000200222 - Jataí
Nome :DIOVANA GIRARDI ORTIZ PIRES
Assunto :Substituição de cargo comissionado - dae
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018 e na legislação supracitada, determino a anotação do ato e o pagamento do período de substituição (20 dias). Intime-se. Remetam-se os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento da substituta o valor correspondente ao cargo comissionado ocupado pela titular, restrito aos 20 (vinte) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.
- 08 – Processo nº :201911000200100 – Anápolis
Nome :DARLENE MENDES DE MORAIS MACIEL
Assunto :Substituição de função - FEC
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018 e na legislação supracitada, determino a anotação do ato e o pagamento do período de substituição (30 dias). Intime-se. Cientifique-se a Diretoria do Foro. Encaminhem-se os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento o valor correspondente à função ocupada pela titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.

09 – Processo nº :201912000202675 – Iporá
Nome :WASHINGTON SILVA SOARES
Assunto :Substituição de função - FEC
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018 e na legislação supracitada, determino a anotação do ato e o pagamento do período de substituição (30 dias). Intime-se. Cientifique-se a Diretoria do Foro. Encaminhem-se os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento o valor correspondente à função ocupada pelo titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.

10 – Processo nº :201908000183480 – Aparecida de Goiânia
Nome :CHRISTINA RIBAS DA SILVA CASTRO DUARTE
Assunto :Substituição de função - FEC
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, autorizo o pagamento. Intime-se. Após, sigam os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento da substituta o valor correspondente à função ocupada pela titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.

11 – Processo nº :201911000198328 – Mineiros
Nome :TATIANE RODRIGUES REZENDE
Assunto :Substituição de cargo comissionado - DAE
Decisão :No uso das atribuições legais, determino a anotação do ato, deixando de determinar o pagamento, uma vez que os cargos comissionados são idênticos. Intime-se e cientifique-se a Diretoria do Foro. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

12 – Processo nº :201911000198616 – Quirinópolis
Nome :RAILANA MARA LIMA SILVA
Assunto :Substituição de cargo comissionado - DAE
Decisão :No uso das atribuições legais, determino a anotação do ato e autorizo o pagamento concernente à respectiva substituição. Intime-se e cientifique-se a Diretoria do Foro. Após, sigam os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento a diferença entre o valor do cargo comissionado ocupado pela titular e da substituta, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.

13 – Processo nº :201911000199216 – Buriti Alegre
Nome :CARLOS ANTÔNIO DE CASTILHO JÚNIOR
Assunto :Substituição de cargo comissionado - DAE
Decisão :No uso das atribuições legais, determino a anotação do ato, tendo em vista que ocorreu a inversão dos cargos comissionados, não há se falar em pagamento, porquanto o valor percebido pelo substituto é superior ao do substituído. Intime-se. Sigam os autos ao setor próprio para anotar. Ao final, arquivem-se.

- 14 – Processo nº :201911000201363 – Goiânia
Nome :HELIODORA DIAS DOS SANTOS e outros
Assunto :Pagamento de resíduos remuneratórios(URV)
Decisão :Com fulcro nas informações e documentos acostados aos autos e em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 9º do Decreto Judiciário nº 1.732/2017, determino o pagamento para quitação dos valores devidos, observando a cota-parte de cada herdeiro, nos termos da Escritura Pública. Intime-se. Remetam-se os autos à Diretoria Financeira para providenciar o pagamento. Ao final, arquivem-se.
- 15 – Processo nº :201911000197078 – Goiânia
Nome :ALINE MARQUES LEAL PEREIRA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 02.12.2019 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH nº 2286/2014) até 01.12.2024 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 16 – Processo nº :201909000189651 – Goiânia
Nome :ANTONIO PEREIRA LEITE
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :Com fulcro no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 2º quinquênio, implementado no interstício de 08.04.2012 a 1º.05.2017. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem-se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final.
- 17 – Processo nº :201910000196700 – Planaltina
Nome :LARA HALAYNE TELES DE SOUZA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 04.11.2019 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH nº 463/2015) até 03.11.2024 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 18 – Processo nº :201912000203281 – Jussara
Nome :ALINE DIAS LOURENÇO DA SILVA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da atuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 19 – Processo nº :201909000188106 – Morrinhos
Nome :JOÃO DE DEUS SOUSA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 20 – Processo nº :201907000178049 – Niquelândia
Nome :NAJLA AIDAR
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018 e com fulcro no inciso I do artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, indefiro o pedido, ante a patente ausência de amparo legal. Intime-se. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final.
- 21 – Processo nº :201905000172103 – Goianópolis
Nome :TEREZINHA LEMES RODRIGUES E SANTOS
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo a prioridade de tramitação à servidora idosa interessada, em relação aos pedidos pagamentos de licença prêmio referentes ao exercício de 2019. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem-se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final
- 22 – Processo nº :201912000203639 – Goiânia
Nome :ADILSON JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 23 – Processo nº :201912000203002 – Aparecida de Goiânia
Nome :LUANNA BALDUINO PONTES BARCELLOS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 24 – Processo nº :201912000201871 – Goiânia
Nome :JULIANNE BRITO BARROSO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 25 – Processo nº :201912000203145 – Goiânia
Nome :TALITA ALVES PINTO
Assunto :Gratificação de incentivo Funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 26 – Processo nº :201912000203252 – Goiânia
Nome :FELIPE ANDRE SOUZA ALVES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 18.12.2019 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH nº 1038/2015) até 17.12.2024 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 27 – Processo nº :201912000203174 – Anápolis
Nome :FABIANA GONZAGA BORGES RIBEIRO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 28 – Processo nº :201912000203822 – Itaguaru
Nome :Fernanda custodio de carvalho rodrigues
Assunto :GRATIFICAÇÃO de incentivo funcional (especialização)
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação à razão de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 29 – Processo nº :201912000202809 – Itaberaí
Nome :ADRIANA ALVES LEMES COSTA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 30 – Processo nº :201912000203379 – Ipameri
Nome :ANA PAULA RODRIGUES ARAUJO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 31 – Processo nº :201911000200572 – Senador Canedo
Nome :VANESSA DOURADO DIAS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação à razão de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 32 – Processo nº :201912000203043 – Catalão
Nome :LARA DE OLIVEIRA SILVA
Assunto :Licença à gestante/adotante
Decisão :Concedo a licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 03.12.2019 a 30.05.2020. Intime-se e cientifique-se a chefia imediata. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais. Após, arquivem-se.
- 33 – Processo nº :201907000180881 – Goiânia
Nome :ANGELA MARIA PRADO PECLAT
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :Com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo a prioridade de tramitação à servidora idosa interessada, em relação aos demais pedidos pagamentos de licença prêmio referentes ao exercício de 2019. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem-se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final.
- 34 – Processo nº :201906000174026 – Senador Canedo
Nome :VENINO ARAUJO MACHADO
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :no uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não conta com lustro implementado que lhe garanta o direito ao benefício. Intime-se. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para o que lhe compete, arquivando-se os autos ao final.

- 35 – Processo nº :201905000172156 – Goiânia
Nome :ELIANA BOMTEMPO SILVA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo a prioridade de tramitação à servidora idosa interessada, em relação aos pedidos pagamentos de licença prêmio referentes ao exercício de 2019. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem-se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final.
- 36 – Processo nº :201905000172364 – Anápolis
Nome :NILCE ALVES DA SILVA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam os autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar a ordem de pagamento, em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 37 – Processo nº :201910000195257 – Goiânia
Nome :PEDRO ANTONIO AMADOR JUNIOR
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 38 – Processo nº :201910000195467 – Goiânia
Nome :ELIANE ALVES GUIMARÃES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 39 – Processo nº :201911000198163 – Formosa
Nome :THALES VINICIUS CANDIDO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :no uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

40 – Processo nº :201911000200965 – Goiânia
Nome :LUCIANA DE MOURA TAVARES CARVALHO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2019.

Anapaula Reis Oliveira
Secretária-Executiva
Diretoria de Recursos Humanos

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 303/2019**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão da Senhora Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 – Processo nº :201911000199713 – Goiânia
Nome :HELOISA CARLA PEREIRA DOURADO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 02 – Processo nº :201912000202323 e 201912000202291 – Porangatu
Nome :PRISCILA SILVA ACCIOLI
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 03 – Processo nº :201912000202482 – Goiânia
Nome :ELIANE GONCALVES FAGUNDES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 04 – Processo nº :201911000197479 – Goiânia
Nome :SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

05 – Processo nº :201907000180860 – Jataí
Nome :ALINE SIMOES DE ARAUJO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

06 – Processo nº :201906000174675 – Goiânia
Nome :JESSICA ROCHA DE ALMEIDA ATAIDE
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

07 – Processo nº :201912000202284 – Goiânia
Nome :TANIA CANDIDA FERNANDES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 17.12.2019 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH Nº 1367/2015) até 16.12.2024 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

08 – Processo nº :201910000195750 – Goiânia
Nome :GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

09 – Processo nº :201911000201360 – Aragarças
Nome :VALERIA MARQUES FERREIRA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 08.12.2019 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH Nº 1635/2015) até 07.12.2024 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

10 – Processo nº :201908000185709 – Aparecida de Goiânia
Nome :BRUNA DE OLIVEIRA BORGES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação à razão de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

11 – Processo nº :201901000147987 – Goiânia
Nome :MARCELO DE BRITO CARVALHO
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

12 – Processo nº :201911000201352 – Goiatuba
Nome :LEONARDO ALVES GARCIA
Assunto :Portaria
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, determino a anotação do ato apenas para efeito de controle funcional. Intime-se e cientifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Goiatuba. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para as anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

13 – Processo nº :201911000199175 – Luziânia
Nome :CLÉBER DE OLIVEIRA TAVARES
Assunto :Portaria
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018 e na legislação supracitada, determino a anotação do ato e o pagamento do período de substituição (30 dias). Intime-se. Cientifique-se a Diretoria do Foro. Encaminhem-se os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento o valor correspondente à função ocupada pela titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.

14 – Processo nº :201910000192942 – Goiânia
Nome :LEANDRO DE CARVALHO ARAUJO
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ Nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei Estadual nº 13.800/2001, concedo a prioridade de tramitação ao servidor em questão. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem-se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final.

15 – Processo nº :201910000194459 – Goiânia
Nome :MARIA MADALENA DE JESUS
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao (à) servidor (a) a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

16 – Processo nº :201905000171521 – Acreúna
Nome :HELIO CANDIDO MENDES
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao (à) servidor (a) a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

17 – Processo nº :201910000194859 – Rio Verde
Nome :NAYHARA CLAUDIA MOREIRA SILVA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

18 – Processo nº :201912000203021 – Goiânia
Nome :RICLEY CLEVERSON NUNES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

19 – Processo nº :201910000193822 – Anápolis
Nome :RAIMUNDA SANTANA LIMA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao (à) servidor (a) a prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Sigam aos autos à Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Em seguida, volvam-se à Diretoria Financeira para inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

- 20 – Processo nº :201901000146149 – Goiânia
Nome :MARIA DE LOURDES DA COSTA MARTINS DE OLIVEIRA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ Nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo a prioridade de tramitação à servidora idosa interessada, em relação aos demais pedidos pagamentos de licença prêmio referentes ao exercício de 2019. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final
- 21 – Processo nº :201910000196359 – Goiânia
Nome :MATHEUS CARVALHO DE SENA CONCEIÇÃO
Assunto :Solicitação
Decisão :No uso das atribuições legais, determino a anotação do ato e autorizo o pagamento concernente ao período de substituição. Intime-se. Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para cálculos, em seguida, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento do substituto o valor correspondente ao cargo ocupado pela titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.
- 22 – Processo nº :201911000198479 – GOIANIA
Nome :MARIA APARECIDA BARBOSA
Assunto :Pagamento de resíduos remuneratórios (URV)
Decisão :Com fulcro nas informações e documentos acostados aos autos e em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 9º do Decreto Judiciário Nº 1.732/2017, determino o pagamento para quitação dos valores devidos, nos termos da Escritura Pública, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Administração. Intime-se. Em seguida, à Diretoria Financeira para providenciar o pagamento, arquivando-se ao final.
- 23 – Processo nº :201909000191731 – Goiânia
Nome :HUDSON MENDES CORONHEIRO
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ Nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo a prioridade de tramitação ao servidor idoso interessado, em relação aos demais pedidos pagamentos de licença prêmio referentes ao exercício de 2019. Intime-se. À Diretoria Financeira para cálculos, retornando-se a esta Diretoria de Recursos Humanos para aguardar ordem de pagamento. Após, encaminhem-se, novamente, à Diretoria Financeira para inclusão em folha de pagamento. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, arquivando-se ao final
- 24 – Processo nº :201912000203219 – Goiânia
Nome :ANA FLAVIA COELHO CALACA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 25 – Processo nº :201912000202741 – Rubiataba
Nome :LEIS MARCIO BATISTA AMORIM
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 12.01.2020 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH Nº 727/2015) até 11.01.2025 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 26 – Processo nº :201912000202863 – Goiânia
Nome :MARLENE LOPES DA SILVA SANTOS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 10.12.2019 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho DRH Nº 1602/2015) até 09.12.2024 (prazo quinquenal), ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 27 – Processo nº :201912000203022 – Corumbalva
Nome :ALEXANDRA GOMES VASCONCELOS
Assunto :Licença à gestante/adotante
Decisão :O requerimento está devidamente instruído com a documentação pertinente (atestado médico, certidão de nascimento e parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário), nos termos da norma legal que rege a matéria (arts. 35, XI, e 228 a 231 da Lei nº 10.460/88). Assim, concedo a licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 25.11.2019 a 22.05.2020. Intime-se e cientifique-se a chefia imediata. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais. Após, arquivem-se.
- 28 – Processo nº :201910000196858 – Goiânia
Nome :MICHELLA REGIA ENRICA COSTA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 29 – Processo nº :201912000201999 – Goiânia
Nome :EGNALDO CESARIO DE TORRES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 30 – Processo nº :201912000203178 – Ceres
Nome :SOLANGE DA SILVA SANTOS FERREIRA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 31 – Processo nº :201910000196710 – Planaltina
Nome :FERNANDA AZEREDO DE ASSIS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 32 – Processo nº :201912000203048 – Goiânia
Nome :ALISSON DA COSTA LEÃO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 33 – Processo nº :201912000203532 – Aparecida de Goiânia
Nome :BRUNA FRANCA DE MELO
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 34 – Processo nº :201911000199159 – Goiânia
Nome :CELMA MARIA VIEIRA RAMOS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar e incluir em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

35 – Processo nº :201911000199697 – Santo Antônio do Descoberto
Nome :LUCIENE DE SOUZA SILVA FERNANDES
Assunto :Substituição de função – FEC
Decisão :No uso das atribuições legais, determino a anotação do ato, ressaltando que o ato portarial excedeu em 1 (um) dia o período de férias. Intime-se e cientifique-se a Diretoria do Foro. Sigam os autos ao setor próprio para anotar e incluir em folha de pagamento o valor correspondente à função ocupada pelo titular, restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Ao final, arquivem-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.

Anapaula Reis Oliveira
Secretária-Executiva
Diretoria de Recursos Humanos

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000100130**
Credor : **FÁBIO NOBRE DE JESUS**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
(Adv.: Ana Lúcia da Silva – OAB/GO 37.897)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

Nº 0**DESPACHO**

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **FÁBIO NOBRE DE JESUS** requer (*evento 20*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quíntuplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, relatório médico, no qual consta que o beneficiário do crédito é portador de *cardiopatía dilatada grave e disfunção ventricular importante* (CID/10: I50.0). Tal condição clínica se encontra enumerada no rol de doenças consideradas graves, conforme art. 13, alínea *h* e *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **FÁBIO NOBRE DE JESUS** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino o pagamento** da importância de **R\$ 63.992,47** (*sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, consoante planilha de *evento 23*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 24*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275116377805 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000100130

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Processo n.º : **201911000197084** Nº 0
Credor(es) : **VALDECI FERNANDES NETO E OUTROS**
Entidade Devedora : **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP**
Juízo Expedidor : **TRT 18ª Região**

DESPACHO

Considerando a nova planilha de cálculos anexada no *evento 18*, na qual foi promovida a alteração de valores referentes aos credores adiante relacionados, **retifico** o despacho de *evento 16*, a fim de **determinar o repasse** da(s) importância(s) a que faz(em) *jus* o(s) beneficiário(s), nos termos da planilha abaixo e conforme os aludidos valores:

Beneficiário	Precatório TRT n.º	Valor
FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA	002/2014	R\$ 905,36
MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS	003/2014	R\$ 2.112,50
FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA	128/2014	R\$ 148.754,69
MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS	129/2014	R\$ 347.094,26

No mais, cumpra-se integralmente o despacho de *evento 16*.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 274588713387 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000197084

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2019 às 14:32

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000088893** Nº 0
Credora : **MARIA DA PAIXÃO ALKIMIM**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível do TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que a credora **MARIA DA PAIXÃO ALKIMIM** requer (*evento 21*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portadora de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quíntuplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 21*, atestado médico, no qual consta que a beneficiária do crédito possui marcapasso dupla câmara. Assim, observa-se que tal condição pode ser enquadrada como doença grave, por força do art. 13, *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

citadas, considerando que a credora **MARIA DA PAIXÃO ALKIMIM** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino o pagamento** da importância de **R\$ 91.654,49** (*noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos*) à beneficiária, com as devidas deduções legais, caso houver, consoante planilha de *evento 24*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pela beneficiária, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 25*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275131209389 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000088893

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000094069** Nº 0
Credor : **HAROLDO GONÇALVES DA SILVA**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **HAROLDO GONÇALVES DA SILVA** requer (*evento 20*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quádruplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, a cópia do Boletim Geral nº 192, de 13 de outubro de 2000, no qual consta a reforma “*ex-officio*” do beneficiário do crédito, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, por ser portador da moléstia equivalente ao CID/10: F10.04 + F10.21. Assim, observa-se que tal condição pode ser enquadrada como doença grave, por força do art. 13, *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **HAROLDO GONÇALVES DA SILVA** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino** o **pagamento** da importância de **R\$ 66.486,44** (*sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, consoante planilha de *evento 23*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20%** (vinte por cento), conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 24*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Intimem-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275322509443 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000094069

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000095319** Nº 0
Credor : **LUIZ CARLOS CARVALHO DA SILVA**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **LUIZ CARLOS CARVALHO DA SILVA** requer (*evento 20*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quádruplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, a cópia do Diário Oficial nº 22.020, no qual consta a reforma “*ex-officio*” do beneficiário do crédito, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, por ser portador da moléstia equivalente ao CID/10: F31.2. Assim, observa-se que tal condição pode ser enquadrada como doença grave, por força do art. 13, *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **LUIZ CARLOS CARVALHO DA SILVA** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino** o **pagamento** da importância de **R\$ 73.651,38** (*setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um mil e trinta e oito centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, consoante planilha de *evento 23*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20%** (vinte por cento), conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 24*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Intimem-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275289793457 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000095319

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000096984**
Credor : **ROBSON RODRIGUES DA SILVA** Nº 0
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **ROBSON RODRIGUES DA SILVA** requer (*evento 22*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quádruplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 22*, a Portaria nº 144/PM/2007-DAAF, na qual consta a reforma “*ex-officio*” do beneficiário do crédito, por ser portador de *esquizofrenia paranoide* (CID10: F20.0), com alienação mental. Tal condição clínica se encontra enumerada no rol de doenças consideradas graves, conforme art. 13, alínea *b* e *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **ROBSON RODRIGUES DA SILVA** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino o pagamento** da importância de **R\$ 69.607,42** (*sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento 25*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus e inferior* a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 26*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos. **Intimem-se**.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275132926887 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000096984

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000097450**
Credor : **EDSON LOURENÇO DE ABREU**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

Nº 0**DESPACHO**

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **EDSON LOURENÇO DE ABREU** requer (*evento 20*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quántuplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, a cópia do Boletim Geral nº 125, de 09 de julho de 2001, no qual consta a reforma “*ex-officio*” do beneficiário do crédito, por ser portador das enfermidades equivalentes ao CID 728 + 844. Assim, observa-se que tal condição pode ser enquadrada como doença grave, por força do art. 13, *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

(vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **EDSON LOURENÇO DE ABREU** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino o pagamento** da importância de **R\$ 73.594,27** (*setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, consoante planilha de *evento 23*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus e inferior* a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 24*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos. **Intimem-se**.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275124733146 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000097450

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000097535** Nº 0
Credor : **MOACIR RODRIGUES DE SOUSA**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **MOACIR RODRIGUES DE SOUSA** requer o pagamento do crédito preferencial em razão de ser portador de doença grave (*evento 20*).

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quíntuplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, a *Portaria nº 448-PM-208/96-DP*, na qual consta a reforma “*ex-offício*” do beneficiário do crédito, por ser portador das enfermidades descritas no CID: 814.0/0 + 998.9/9, sendo que tais moléstias foram ocasionadas durante o serviço policial. Assim, observa-se que tal condição (*moléstias profissionais*) se encontra enumerada no rol de doenças consideradas graves, conforme art. 13, alínea *k* e *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **MOACIR RODRIGUES DE SOUSA** atende ao requisito para o recebimento do crédito prioritário (doença grave), **determino o pagamento** da quantia de **R\$ 73.118,54** (*setenta e três mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento 23*, valor este correspondente à **totalidade** do seu crédito e **inferior** a cinco vezes valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito Estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no percentual de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 24*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **oficie-se** ao Juízo de origem comunicando-o acerca do adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos. **Intimem-se**.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275148278440 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000097535

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000097801**
Credor : **JEUVANI BATISTA DOS SANTOS** representada por **Nº 0**
ANDREA TERESA FRANCELINO DA SILVA SANTOS
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **JEUVANI BATISTA DOS SANTOS** requer (*evento 20*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quádruplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, a cópia do Diário Oficial Eletrônico nº 73/2014, no qual consta a reforma “*ex-officio*” do beneficiário do crédito, por ser portador de *esquizofrenia paranoide* (CID10: F20), com alienação mental. Tal condição clínica se encontra enumerada no rol de doenças consideradas graves, conforme art. 13, alínea *b* e *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte)

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **JEUVANI BATISTA DOS SANTOS** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino o pagamento** da importância de **R\$ 69.228,12** (*sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento 24*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 25*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos. **Intimem-se**.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275137167396 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000097801

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000099435**
Credor : **RONALDO JOAQUIM DA SILVA** Nº 0
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **RONALDO JOAQUIM DA SILVA** requer (*evento 21*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quádruplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 21*, a cópia do Boletim Geral nº 203, de 07 de novembro de 2005, no qual consta a reforma “*ex-offício*” do beneficiário do crédito, por ser portador de *esquizofrenia paranoide* (CID10: F20.0), com alienação mental. Tal condição clínica se encontra enumerada no rol de doenças consideradas graves, conforme art. 13, alínea *b* e *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte)

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas, considerando que o credor **RONALDO JOAQUIM DA SILVA** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino** o **pagamento** da importância de **R\$ 58.138,33** (*cinquenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento 24*, valor este correspondente à **totalidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 25*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos. **Intimem-se**.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275122057014 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000099435

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **201804000099862** Nº 0
Credor : **LAUDIMAR RODRIGUES DE GODOI**
(Adv.: José Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)
Juízo Expedidor : **1ª Câmara Cível – TJGO**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o credor **LAUDIMAR RODRIGUES DE GODOI** requer (*evento 20*) preferência no pagamento do crédito em razão de ser portador de doença grave.

Verifica-se que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, atribuiu privilégio especial aos credores de débitos de natureza alimentícia que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou que sejam portadores de **doenças graves**, definidas em lei, ou de deficiências (Lei nº 13.146/2015), até o valor igual ao quíntuplo fixado legalmente para requisição de pequeno valor, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15.12.2017, que acresceu o § 2º ao art. 102 do ADCT.

Tais débitos serão pagos com preferência sobre os demais, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o saldo restante porventura existente permanecerá aguardando pagamento, conforme ordem cronológica de apresentação do precatório.

Observa-se, no *evento 20*, relatório médico, no qual consta que o beneficiário do crédito é portador de neoplasia maligna da nasofaringe (*CID/10: C11.0*). Tal condição clínica se encontra enumerada no rol de doenças consideradas graves, conforme art. 13, alínea *c* e *parágrafo único*, da Resolução nº 115/10, do CNJ.

O Estado de Goiás, no art. 3º da Lei nº 17.034, publicada em 10.6.10, fixou o limite para pagamento de requisições de pequeno valor em 20 (vinte) salários mínimos, o que hoje perfaz a quantia de **R\$ 19.960,00**.

Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

citadas, considerando que o credor **LAUDIMAR RODRIGUES DE GODOI** atende ao requisito para o recebimento do crédito preferencial (doença grave), **determino o pagamento** da importância de **R\$ 65.079,76** (*sessenta e cinco mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos*) ao beneficiário, com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento 23*, valor este correspondente à **integralidade** do crédito a que faz *jus* e **inferior** a cinco vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito estadual.

Insta ressaltar que, da quantia a ser recebida pelo beneficiário, **deve ser observada a dedução dos honorários contratuais no quantum de 20% (vinte por cento)**, conforme determinado pelo Juízo da execução (*evento 24*).

Transcorrido o prazo da publicação deste *decisum* sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Ressalto que, uma vez expirado o prazo de validade do(s) competente(s) alvará(s), sem a sua retirada pelo autorizado(a), **determino**, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o Juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Ao final, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 275118881456 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201804000099862

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 08:07

Processo: 0425407.80.2008.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 4ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 003/2019

O Desembargador CARLOS ESCHER, Relator na Apelação Cível nº 0425407.80.2008.8.09.0051, Comarca de Goiânia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este edital com parzo de 15 (quinze) dias, vierem ou dele tiverem conhecimento, fica intimado o Apelado EDUARDO ONOFRE DA COSTA, brasileiro, casado, portdor do RG 1989926, inscrito no CPF sob o nº 469.661.371-20. E, para que ninguém alegue ignorância, extraiu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Secretaria da 4ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Desembargador(a) CARLOS HIPOLITO ESCHER

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIDÃO: Certifico que os dados existentes neste [assinatura] foram extraídos dos autos mencionados. O referido é verdade e dou fé. Suely Regina Rodrigues Borges, Secretária da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 16 de dezembro de 2019.

Documento emitido / assinado digitalmente por Livia Machado Dourado , em 16 de dezembro de 2019 , às 15:24:51 , com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2019 14:19:38
Assinado por CARLOS HIPOLITO ESCHER
Validação pelo código: 10433560032875135, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 60.217,55 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Procedimento Comum
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Livia Machado Dourado - Data: 17/12/2019 14:36:18
Valor: R\$ 60.217,55 | Classificador: DESPACHO SECRETARIA
Procedimento Comum
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Livia Machado Dourado - Data: 17/12/2019 14:23:07



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2019 14:33:39
Assinado por HUGO ROCHA MENDES
Validação pelo código: 10453561032814138, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>